



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho  
CNPJ: 02.073.484/0001-24

**LEI MUNICIPAL Nº 504/2003.**

**“DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2004 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Tereza de Goiás, para o exercício de 2004, no valor global de R\$ 3.429.500,00 (*TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 3.429.500,00 (*TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS*).

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**  
ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho  
CNPJ: 02.073.484/0001-24

<b>TÍTULOS</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>+ 3.401.750,00</b>
Receitas Tributárias	102.000,00
Receitas Patrimoniais	14.500,00
Receitas de Serviços	73.000,00
Transferências Correntes	3.202.300,00
Outras Receitas Correntes	9.950,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>+ 405.000,00</b>
Operações de Crédito Internas	100.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	270.000,00
Outras Transferências de Capital	25.000,00
<b>CONTAS RETIFICADORAS</b>	<b>- 377.250,00</b>
Deduções de Receitas Correntes	- 377.250,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>0,00</b>
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.429.500,00</b>

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 3.429.500,00 (*TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 2.658.350,00 (*DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 771.150,00 (*SETECENTOS E SETENTA E UM MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

<b>I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO</b>	<b>VALOR R\$</b>
0111 – Poder Legislativo	220.500,00
0310 – Poder Executivo	2.959.000,00
0312 – FUNDEF	250.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.429.500,00</b>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho  
CNPJ: 02.073.484/0001-24

<b>II – DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>3.179.500,00</b>
1 – Despesas Correntes	2.332.000,00
2 – Despesas de Capital	617.500,00
3 – Reserva de Contingência	230.000,00
<b>RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>250.000,00</b>
1 – Despesas Correntes	235.000,00
2 – Despesas de Capital	15.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.429.500,00</b>

<b>III – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
1101 – Câmara Municipal	220.500,00
1003 – Gabinete do Prefeito	139.200,00
1004 – Secretaria de Administração e Finanças	281.000,00
1005 – Secretaria da Agricultura	89.050,00
1006 – Setor de Comunicações	15.000,00
1007 – Setor de Segurança Pública	30.000,00
1008 – Secretaria de Educação	610.100,00
1009 – Setor de Cultura	35.350,00
1010 – Setor de Desporto	45.600,00
1011 – Secretaria de Obras e Urbanismo	304.150,00
1012 – Secretaria de Saúde	543.750,00
1013 – Setor de Meio-Ambiente	45.000,00
1014 – Secretaria de Assistência Social	368.800,00
1015 – Secretaria de Transportes	197.000,00
1021 – FMIASST – Fundo Municipal da Infância e Adolescência	25.000,00
1220 – Fundo de Gestão do FUNDEF	250.000,00
<b>Sub-Total</b>	<b>3.199.500,00</b>
1099 – Reserva de Contingência	230.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.429.500,00</b>

<b>IV – DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES</b>	<b>VALOR R\$</b>
01 – Legislativa	220.500,00
02 – Judiciária	25.000,00
04 – Administração	384.200,00
06 – Segurança Pública	30.000,00
08 – Assistência Social	227.400,00
10 – Saúde	543.750,00
12 – Educação	860.100,00
13 – Cultura	35.350,00
15 – Urbanismo	244.500,00
17 – Saneamento	46.650,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho  
CNPJ: 02.073.484/0001-24

18 – Gestão Ambiental	45.000,00
20 – Agricultura	87.050,00
24 – Comunicações	15.000,00
25 – Energia	15.000,00
26 – Transportes	197.000,00
27 – Desporto e Lazer	45.600,00
28 – Encargos Especiais	177.400,00
<b>Sub-Total</b>	<b>3.199.500,00</b>
99 – Reserva de Contingência	230.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.429.500,00</b>

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

Art. 7º - Na previsão orçamentária foram observados a evolução das receitas e despesas dos exercícios de 2001 a 2003, constantes do Anexo I parte integrante desta Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **15% (quinze por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2004.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Praça Belarmino Cruvinel, s/nº - Centro, Telefone: (063) 383-6415, 383-6157, 383-6285, CEP: 76.480-000**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho

CNPJ: 02.073.484/0001-24

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 13 - Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 475, de 21.12.2001, Plano Plurianual – PPA 2002 / 2005, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, parte integrante desta.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrario.

Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, 10 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

**Paulo Vieira da Costa**  
Prefeito Municipal

**Iracema Vieira da Costa Lucindo**  
Secretária Municipal de Adm. e Finanças



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**  
ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho  
CNPJ: 02.073.484/0001-24

**LEI MUNICIPAL Nº 504/2003, DE 10.12.2003.**

**ANEXO I**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA**

<b>RECEITAS</b>			
<b>ARRECADADO</b>		<b>PREVISÃO</b>	
2001	2002	2003	2004
2.676.461,36	3.159.037,75	3.584.000,00	3.429.500,00

<b>DESPESAS</b>			
<b>REALIZADA</b>		<b>PREVISÃO</b>	
2001	2002	2003	2004
2.886.728,52	2.946.851,89	3.584.000,00	3.429.500,00

Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, 10 de dezembro de 2003

**PAULO VIEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**IRACEMA V.DA COSTA LUCINDO**  
Sec. Mun. de Adm. e Finanças